



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.194/98 DE 31 DE MARÇO DE 1998.

"Autoriza o Município a permanecer provisoriamente Integrado ao Sistema Estadual de Ensino".

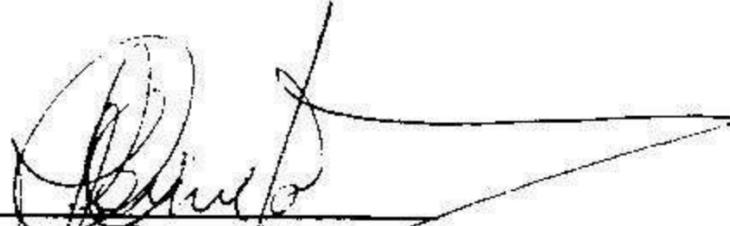
A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas, pelas Constituições da República, do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município, **Aprovou** e eu, Prefeito, **Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, para que o Município possa continuar provisoriamente integrado ao Sistema de Educação durante o ano de 1998, até que se estabeleça o competente Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 02 de janeiro de 1998, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aos 31 dias do mês de março de 1998.


João Correa Caixeta
Prefeito